ARTIGO 2o:-O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos do pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários da Câmara Municipal pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:-As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com a dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de maio de 1.994. revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (17.05.1994)

DECRETO No. 0002, DE 10 DE JUNHO DE 1.994

"Dispõe sobre reajuste de vencimento de servidores nos termos da Lei no. 505/91"

DECRETA:-

ARTIGO 1o:-Ficam reajustados em 45,38 (quarenta e cinco vírgula trinta e oito por cento) os valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de junho de 1.994.

ARTIGO 2o:-O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos do pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários da Câmara Municipal pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:-As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com a dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de junho de 1.994. revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (14.06.1994)

DECRETO No. 0010, DE 04 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a anulação do período de recesso parlamentar do mês de julho até que se aprove Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995. obedecendo ao que preceitua a Constituição Federal".

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, ATENDENDO AO QUE PRECEITUA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

DECRETA:

ARTIGO 1a :- Fica anulado o recesso parlamentar do mês de julho, até que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 1995.

ARTIGO 2a :- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE